

Modelo 1

Anteprojeto de Lei Complementar nº. ___, de ___ de ____ de 2016.

Acrescente-se o inciso III no artigo 1º da Lei Complementar nº 1034, de 04 de janeiro de 2016 – Lei Complementar que institui as carreiras de Especialista de Políticas Públicas – EPP e Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – APOFP, em Secretarias do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Acrescente-se o inciso III no artigo 1º da Lei Complementar nº 1034, de 04 de janeiro de 2008, com a seguinte redação:

“Artigo 1º

III - no Quadro da Secretaria da Casa Civil a carreira de Executivo Público, de natureza multidisciplinar.”

Artigo 2º – Insira-se entre o artigo 3º e 4º da Lei Complementar no 1034/2008, o seguinte artigo, numerando-o como 4º, renumerando os seguintes, na mesma sequência.

“Artigo 4º - Aos integrantes pertencentes à classe de Executivo Público incumbe:

I – Prover, no nível organizacional de sua atuação, o aporte técnico e metodológico para o desenvolvimento e continuidade das ações de serviço público;

II – Planejar a execução das políticas e diretrizes governamentais;

III – Assessorar o Titular da Pasta na análise de planos, programas e projetos em desenvolvimento ou assistência ao dirigente do órgão de sua atuação;

IV – Elaborar e/ou participar da elaboração de planos, programas e projetos e, eventualmente, de sua execução;

V - Realizar estudos para o desenvolvimento de instrumentos de avaliação e controle das atividades, planos e programas da Pasta ou do órgão onde atua;

VI – Elaborar e implantar sistema de acompanhamento e controle das atividades da Pasta ou órgão de sua atuação, visando à avaliação de sua eficiência e eficácia;

VII – Realizar estudos e desenvolver outras atividades que se caracterizam como de apoio técnico à execução, acompanhamento, controle e avaliação das atribuições próprias do órgão;

VIII – Elaborar diagnósticos e propor medidas para solução dos problemas identificados;

- IX** – produzir informações gerenciais que sirvam de base à tomada de decisões, ao planejamento e ao controle das atividades da Pasta ou do órgão de sua atuação;
- X** – Orientar a elaboração de projetos específicos na pasta e a elaboração de normas e manuais de procedimentos no órgão de sua atuação;
- XI** – Elaborar e/ou rever minutas de anteprojeto de lei e de decreto e outros atos administrativos de conteúdo normativo;
- XII** – Elaborar pareceres técnicos, despachos, exposições de motivos e relatórios;
- XIII** – Promover a articulação sistemática dos diversos órgãos e unidades da pasta para a elaboração, implantação, avaliação, revisão e reajuste dos planos, programas, projetos e atividades;
- XIV** – Opinar conclusivamente em assuntos relativos à respectiva área de atuação; e,
- XV** – Promover o intercâmbio de dados e informações; e, Executar outras atividades afins.”

Nas Disposições Transitórias

Onde couber:

Artigo ° - Os servidores terão seus vencimentos enquadrados, conforme anexo.

Artigo ° - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 1034/2008 que instituiu as carreiras de Especialista de Políticas Públicas – EPP e Analista de Planejamento, Orçamento e Finanças Públicas – APOFP, não contemplou a existência da carreira de Executivo Público, cujas atribuições equiparam-se às das carreiras criadas, como se demonstra a seguir.

Criada, através da Lei Complementar 712/1993, contemplando servidores amparados pela Lei 180/78, que criou a carreira de Agente do Serviço Civil, para dar aporte técnico às equipes governamentais, evitando um vácuo no período de transição, como ocorria, até então, quando a cada mudança de governo, havia um período prolongado de adaptação das equipes, que acompanhavam os governantes eleitos, já que desconheciam o andamento dos serviços, o que era mais agravado, quando a equipe que chegava era de partido diferente da equipe que saía.

Para participar do concurso para o cargo de Executivo Público é exigido curso universitário, submeter-se à provas, apresentação de títulos e trabalhos publicados e, até prova oral, como ocorreu no primeiro concurso (ainda como Agente do Serviço Civil mas, já tramitando a alteração para Executivo Público).

O argumento para a não inclusão dos Executivos Públicos na Lei Complementar 1034/2008 é o alto valor que isso representa. Se os cálculos forem feitos, deduzindo-se os vencimentos já percebidos pelos Executivos Públicos, a diferença não será alta, pois restará, apenas, uma pequena diferença entre os vencimentos dos Executivos Públicos e os dos cargos contemplados na presente lei complementar, não onerando, tanto, o Tesouro Estadual.

Considere-se, ainda, que, as vagas existentes, dos cargos abrangidos pela Lei Complementar 1034/2008, poderão ser recalculadas, atendendo a real necessidade da máquina pública, tendo em vista a não adequação das atribuições do Especialistas no atual contexto, de forma que possam ser preenchidas por parte dos Executivos Públicos, diminuindo, ainda mais a quantidade de Executivos Públicos a terem acrescentados em seus vencimentos

a diferença calculada entre os vencimentos dos Apofs/Especialistas e os dos Executivos Públicos.

Considere-se, ainda, que não foi reivindicada a retroação do pagamento dos vencimentos.

Assim, temos a certeza de que as considerações sobre o proposto na missiva enviada em 23 de maio de 2016 a Vossa Senhoria, poderão ser revistas, evidenciando que a solicitação da Associação dos Executivos Públicos – Aepesp, atendendo aos anseios dessa classe sofrida e esperançosa na justiça, é viável de atendimento.

O que a Associação dos Executivos Públicos – Aepesp pleiteia é o resgate dos direitos dos Executivos Públicos, quanto à prioridade no desempenho das atribuições a eles atribuídas através da Lei 180/78 e Lei Complementar 712/93, com a respectiva revalorização financeira, ignoradas pelas leis e, até desvalorizadas pela legislação posterior.

Celso Marchi
Presidente

Anexo I

Tempo no cargo	Referência	Grau
09 (nove) anos	I	D
19 (dezenove) anos	II	E
23 (vinte e três) anos	III	C
26 (vinte e seis) anos	III	E

Aos aposentados, desde que cumprido o interstício exigido, aplica-se a mesma tabela.